**PROJETO DE LEI Nº 26/2019-L**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica autorizado o repasse de Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família, bem como aos Agentes de Combate a Endemias.

**Art. 2º.** O montante do repasse será advindo do valor recebido pelo Governo Federal -
Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

**Parágrafo único**. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (CFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a Portaria nº 1.243/2015.

**Art. 3º.** O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

**§1º.** Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente de trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

**§2º.** O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**§3º.** As metas do Município para o pagamento de Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2019 serão definidos e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

**§4º.** Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2019 será repassado no mês de fevereiro de 2020 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

**Art. 4º**. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro adicional de que trata esta Lei.

**Art. 5º**. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2019.

**ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR**

**Vereador**